



EDITAL Nº 02-2025

Seleção para Pós-Graduação em Farmacologia
Recursos Contra as Notas da Etapa de Avaliação Curricular

Em atenção ao item III do Edital 02/2025 no que se refere à apresentação de recursos por parte dos candidatos em função da análise da etapa de curriculum vitae, a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Farmacologia publica o seguinte resultado de análise:

Recurso apresentado pelo(a) candidato(a) de número – 133719 Mestrado

Recurso apresentado:

- 1) “...O certificado de Iniciação Científica voluntária, emitido pela Pró-Reitoria da minha universidade, não foi contabilizado, possivelmente por não conter a certificação expressa do professor orientador...”
- 2) “...O manuscrito foi publicado em 2021 pela Springer Nature, no periódico Journal of Public Health: From Theory to Practice (ISSN: 0943-1853), indexado na base Scopus (link), registrado também sob o título Zeitschrift für Gesundheitswissenschaften, o qual apresenta percentil 59th (2023).”

Resposta ao Recurso:

- 1) Diante da explicação de que o certificado que registraria a pontuação na categoria de “estágio voluntário” não fora apresentado junto à documentação encaminhada ao momento da inscrição, esta comissão indefere a solicitação 1 diante da afirmação apresentada no edital 02/2025 “**A falta de qualquer documento indicado no Item II (Inscrições) deste Edital - documentos 1 a 8 para ampla concorrência e 1 a 10 para candidatos a vagas de cotas - acarretará o indeferimento da inscrição, sendo vedada a juntada de documentos após o prazo limite para a inscrição**”.
- 2) O artigo apresentado na documentação apresentada antes da inscrição apresenta em seu cabeçalho a imagem indicada na **figura 1**. Em consulta do ISSN da revista apresentada (Journal of Public Health: From Theory to Practice) foi encontrado o ISSN (impresso 2198-1833; eletrônico 1613-2238 – de acordo com o link: <https://link.springer.com/journal/10389>). Qualquer busca destes dois ISSNs na base do Scopus encontramos as seguintes descrições que são apresentadas nas figuras 2 e 3.

Diante do exposto acima indeferimos o recurso apresentado pelo candidato(a) sob inscrição 133719.

Figura 1

Journal of Public Health: From Theory to Practice
https://doi.org/10.1007/s10389-021-01658-z

REVIEW ARTICLE



The impact of fake news on social media and its influence on health during the COVID-19 pandemic: a systematic review

Yasmim Mendes Rocha¹ · Gabriel Acácio de Moura² · Gabriel Alves Desidério³ · Carlos Henrique de Oliveira³ · Francisco Dantas Lourenço³ · Larissa Deadame de Figueiredo Nicolete³

Received: 15 June 2021 / Accepted: 20 September 2021

© The Author(s), under exclusive licence to Springer-Verlag GmbH Germany, part of Springer Nature 2021

Figura 2

Sources

ISSN Enter ISSN or ISSN

ISSN: 2198-1833 x

CiteScore 2024 has been released. [View CiteScore methodology](#) x

Filter refine list

Display options
 Display only Open Access Journals

Counts for 4-year timeframe
 No minimum selected
 Minimum citations

1 result [Download Scopus Source List](#) [Learn more about Scopus Source List](#)

All View metrics for year: 2024

Source title ↓	CiteScore ↓	Highest percentile ↓	Citations 2021-24 ↓	Documents 2021-24 ↓	% Cited ↓
<input type="checkbox"/> 1 Journal of Public Health (Germany)	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

Figura 3

Sources

ISSN Enter ISSN or ISSN

ISSN: 1613-2238 x

CiteScore 2024 has been released. [View CiteScore methodology](#) x

Filter refine list

Display options
 Display only Open Access Journals

Counts for 4-year timeframe
 No minimum selected
 Minimum citations

1 result [Download Scopus Source List](#) [Learn more about Scopus Source List](#)

All View metrics for year: 2024

Source title ↓	CiteScore ↓	Highest percentile ↓	Citations 2021-24 ↓	Documents 2021-24 ↓	% Cited ↓
<input type="checkbox"/> 1 Journal of Public Health (Germany)	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

Resultado:

Nota antes do período recursal: 13,0

Nota após o período recursal: 13,0

Recurso apresentado pelo(a) candidato(a) de número – 133768 Mestrado

Recurso apresentado:

Venho, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias solicitar que seja apreciada de forma cuidadosa a recontagem da minha pontuação do Curriculum Vitae. Verifiquei que pode ter ocorrido uma inconsistência no somatório da pontuação final apresentado, haja vista que todos os documentos estão devidamente registrados e de acordo com o pedido no anexo III. Ademais, a comissão informou que “Foi considerado 1,5 pontos para atividade de Iniciação Científica”. Dessa forma, peço, por gentileza, que considerem também essa pontuação no somatório, totalizando como pontuação final o valor de 10,6.

Resposta ao Recurso:

Diante do recurso apresentado, esta comissão reavaliou os pontos e os documentos apresentados. Foi percebido e reavaliado que o candidato(a) fez três semestres de Iniciação Científica que foram devidamente computados com 1,5 pontos. Todavia, a pontuação registrada pelo candidato(a) como bolsista PET de 3,0 pontos não pôde ser aceita. O anexo III referido pelo edital 2-2025 indica que para somar pontos como bolsista PET o candidato(a) deve ter certificação dada pela Pró-Reitoria de Graduação, a qual é responsável pela certificação das atividades dos grupos PET na UFC. No documento apresentado pelo candidato(a) essa atividade foi assinada pelo tutor do PET. Assim, estes três pontos computados no anexo III apresentado na inscrição foram desconsiderados da pontuação final. Um outro ponto reavaliado após o recurso foi relacionado ao capítulo de livro. O candidato(a) indica por um certificado de apresentação de um congresso nacional que o capítulo de livro registrado na pontuação do anexo III foi publicado. Mas a comprovação de que o capítulo de livro tenha sido publicado registrando o referido candidato(a) entre os autores do capítulo não foi devidamente incluída nas documentações. Com esta reavaliação, o candidato(a) também não pôde contar com a pontuação registrada por publicação do livro. Diante do exposto esta comissão indefere o recurso apresentado e indica abaixo que a pontuação registrada antes do recurso sofreu modificações após esta segunda avaliação.

Resultado:

Nota antes do período recursal: 9,1

Nota após o período recursal: 6,6

Recurso apresentado pelo(a) candidato(a) de número 133744 - Doutorado

Recurso apresentado:

Em atenção ao Edital supracitado, vimos interpor recurso relativo à análise da pontuação atribuída ao Curriculum Vitae. Conforme explanado pelo(a) examinador(a), “3) Não foi encontrado registro de premiação de congresso Nacional.” Contudo, o referido documento encontra-se disposto na página 75 da documentação de inscrição a qual se refere a uma menção honrosa obtida por ocasião da apresentação de trabalho no Congresso da SBFTE, em 2025. Neste sentido, solicitamos encarecidamente o ajuste da nota de 13,4 para 13,9, ou seja, acréscimo de 0,5 pontos.

Resposta ao Recurso:

Foi constatado que a comissão avaliadora dos currículos não percebeu a indicação de prêmio como relatada no recurso. Diante do exposto, esta comissão defere o recurso e concede 0,5 pontos já descritos pelo candidato(a) 133744 no momento da inscrição.

Resultado:

Nota antes do período recursal: 13,4

Nota após o período recursal: 13,9

Recurso apresentado pelo(a) candidato(a) de número 133729 - Doutorado

Encaminhei, no prazo, arquivo extraído do Currículo Lattes, documento oficial reconhecido pelo CNPq e amplamente aceito em processos seletivos. As publicações estão dispostas nas seções “Artigos Publicados” e “Capítulos de Livros”, cada uma com o respectivo DOI como link de acesso, além de todos os dados bibliográficos essenciais (título, autores, periódico, ano, volume, páginas e indexações). Ressalto que, no processo seletivo para o Mestrado em Farmacologia deste mesmo programa (edição 2023.2, inscrição nº 111153), utilizei exatamente este formato para comprovar publicações, tendo sido aceito integralmente pela banca avaliadora, sem qualquer apontamento de irregularidade. Assim, não houve omissão de informações, apenas divergência de entendimento sobre o formato do comprovante. Para facilitar a análise, anexo também, de forma complementar, os PDFs ou páginas oficiais das publicações declaradas, bem como imagem do trecho do edital que confirma a ausência de especificação sobre o formato.

Resposta ao Recurso:

Esta comissão não identificou os documentos comprobatórios para as informações citadas no currículo Lattes. O edital apresenta as seguintes diretrizes:

“Para a etapa de inscrição, o candidato deve, também, enviar o ANEXO III preenchido e INCLUÍDOS os documentos comprobatórios da pontuação atribuída ao Curriculum Vitae.”

Desta forma, uma vez que o *Curriculum vitae* está representado na inscrição pelo Currículo lattes, as descrições do mesmo não correspondem a documentos comprobatórios. Diante do exposto, o referido recurso foi indeferido por esta comissão.

Resultado:

Nota antes do período recursal: 9,70

Nota após o período recursal: 9,70

Fortaleza, 14 de agosto de 2025

Prof. Dr. Alexandre Havt Bindá
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Farmacologia